



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.057322/2014-79

INTERESSADO: C.E.A CENTRO EMPRESARIAL AEROESPACIAL INCORPORADORA SPE LTDA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de cassação de Autorização para Exploração do Aeródromo Civil Público denominado "Aeródromo Aerovale - Centro Empresarial Aeroespacial", apresentada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA).

1.2. O interessado teve seu Termo de Autorização de Exploração de Aeródromo Civil Público publicado em 17 de outubro de 2014. A Resolução n.º 330 da ANAC, em seu art. 5º, prevê que "*A abertura do aeródromo ao tráfego aéreo na condição de aeródromo autorizado somente poderá ocorrer após a sua inscrição no cadastro de aeródromos públicos, por meio de processo de homologação, conforme regulamentação específica, estando esta condicionada à prévia emissão do Termo de Autorização*". Fixa ainda, em consonância com o Decreto n.º 7.871/2012, que a abertura ao tráfego aéreo deve ser obtida pelo autorizatário junto à esta Agência no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da publicação do Termo de Autorização no Diário Oficial da União.

1.3. Decorrido o prazo para a inscrição no cadastro de aeródromos públicos e após inúmeras tentativas por parte desta Agência em obter informações sobre as providências adotadas para a efetiva abertura do aeródromo civil público "Aerovale - Centro Empresarial Aeroespacial" ao tráfego aéreo, ou a apresentação de prazo para a adoção de providências nesse sentido, o autorizatário não prestou esclarecimentos suficientes sobre a questão.

1.4. Dessa forma, a SRA considerou que a interessada não manteve as condições indispensáveis à autorização. Diante disso, a área técnica propõe que a extinção da outorga, consoante o previsto no art. 5º, § 2º, c/c art. 17 do Decreto n. 7871/2012.

1.5. Consultada, a Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC não vislumbrou óbices jurídicos à proposta.

1.6. Em 29 de novembro de 2021, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 14/12/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6582056** e o código CRC **848AFC20**.

SEI nº 6582056